CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
MB

PROJETO DE LEI Nº 36/96

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terras e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, ***APROVA***

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, autorizado a alienar uma área de terras constituída pelo Lote n° A.l 1, com área de 190,02 m² (cento e noventa metros e dois centímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: fazendo frente para a Avenida Aloisio Leoni em 7,45 metros, esquina com a Rua Poetiza Dona Izaura, em 25,00 metros. Lado Direito em 25,00 metros confronta com terras de João Steklain Paz. E, finalmente, nos fundos, em 7,76 metros confronta com o lote n° A.l 2, conforme planta, memorial descritivo e laudos de avaliação efetuados: pelo avaliador judicial da Comarca e pela Comissão Especial, nomeada através do Decreto n° 4.181/96.

§ 1° - A alienação de que trata este Artigo, será procedida em favor do proprietário lindeiro à área, Sr. João Steklain Paz, CIRG n° 3.996.927-0, pelo valor de R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinqüenta reais), que serão pagos e recolhidos ao erário municipal, no ato da Escritura.

§ 2° - A área objeto deste projeto de Lei, origina-se da subdivisão que será procedida da área institucional A.l.: com área total de 377,46 m² que limita-se ao Norte em 7,61 metros com o lote n° 11 da quadra 3; a Leste, limita-se em 49,60 metros com a linha demarcatória do terreno original entre os pontos PP-0 e 01; ao Sul, limita-se em 7,45 metros com o alinhamento predial da Avenida Aloisio Leoni; finalmente a Oeste, limita-se em 49,20 metros com a rua projetada "C" , atual Rua Poetiza Dona Izaura, com a qual faz frente, de propriedade deste Município, conforme matricula n° 14.281 do Registro de Imóveis desta Comarca; cujas despesas de subdivisão correrão por conta especifica do orçamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da Escritura e competente registro da área alienada, correrão por conta do comprador.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 13 de dezembro de 1996.

OSVALDO B. CAMARGO
Vice - Presidente

JOÃO RENATO L. AFONSO
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 02
MB.

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 586

Lapa, 23 de outubro de 1996

Recebi hoje
23/10/96

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 19/96 que autoriza o Poder Executivo a alienar área de terras e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 723/96
DATA 29/10/96
MB

Exmo. Sr.
OSMAR TEIDER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 23 DE OUTUBRO DE 1996

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a alienar área de terras e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 69, XV e 14 da Lei Orgânica do Município, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, autorizado a alienar uma área de terras constituída pelo Lote nº A.I 1, com área de 190,02 m2 (cento e noventa metros e dois centímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: fazendo frente para a Avenida Aloísio Leoni em 7,45 metros, esquina com a Rua Poetisa Dona Izaura em 25,00 metros. Lado direito em 25,00 metros confronta com terras de JOÃO STEKLAIN PAZ. E, finalmente, nos fundos, em 7,76 metros confronta com o Lote nº A.I 2, conforme planta, memorial descritivo e laudos de avaliação efetuados: pelo avaliador judicial da Comarca e pela Comissão Especial, nomeada através do Decreto nº 4181/96.

§ 1º - A alienação de que trata este artigo, será procedida em favor do proprietário lindeiro à área, Sr. JOÃO STEKLAIN PAZ, CIRG Nº 3.996.927-0, pelo valor de R$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinqüenta reais), que serão pagos e recolhidos ao erário municipal, no ato da Escritura.

§ 2º - A área, objeto deste Projeto de Lei, origina-se da subdivisão que será procedida da área institucional A.I.: com área total de 377,46 m2 que limita-se ao Norte em 7,61 metros com o Lote nº 11 da Quadra 3; a Leste, limita-se em 49,60 metros com a linha demarcatória do terreno original entre os pontos PP-0 e 01; ao Sul, limita-se em 7,45 metros com o alinhamento predial da Avenida Aloísio Leoni; finalmente a Oeste, limita-se em 49,20 metros com a Rua Projetada "C", atual Rua Poetisa Dona Izaura, com a qual faz frente, de propriedade deste Município, conforme Matrícula nº 14.281 do Registro de Imóveis desta Comarca; cujas despesas de subdivisão correrão por conta específica do orçamento.

Projeto de Lei nº 19/96 ...02

Art. 2º - As despesas decorrentes da Escritura e competente registro da área alienada, correrão por conta do comprador.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Outubro de 1996

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/96

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora apresentado à consideração dessa Casa de Leis origina-se de requerimento protocolado nesta Administração sob nº 900/96, onde o requerente demonstra o ânimo de adquirir parte de área institucional situada no endereço citado que é lindeira à sua propriedade.

Por se tratar de pequeno trato de terra que interessa, de fato, apenas a um proprietário vizinho, uma vez que não é adequado ao Município para qualquer tipo de instalação de equipamento municipal, apresento este Projeto de Lei à consideração dos Senhores Vereadores.

Poderá o comprador dar melhor tratamento e ocupação urbanística à área em questão contribuindo, efetivamente, para utilização do imóvel de forma mais racional, pelo que espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de outubro de 1996

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
MB

MEMORIAL DESCRITIVO
ÁREA INSTITUCIONAL A.I.

LOTE N° A.I 1 ÁREA : 190,02 m².

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Fazendo Frente para a Avenida Aloísio Leoni em 7,45 metros, esquina com a Rua Poetiza Dona Izaura em 25,00 metros. Lado Direito em 25,00 metros confronta com terras de João Steklain Paz. E, finalmente nos Fundos em 7,76 metros, confronta com o Lote n° A.I 2.

LOTE N° A.I 2 ÁREA : 187,44 m².

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando a 25,00 metros da esquina da Avenida Aloísio Leoni, fazendo Frente para a Rua Poetiza Dona Izaura em 24,20 metros. Lado Direito em 7,76 metros, confronta com o Lote n° A.I 1. Lado Esquerdo em 7,61 metros, confronta com terras do Conjunto Residencial Pousada do Sol. E, finalmente nos Fundos em 24,60 metros, confronta com terras José Fachini.

Lapa - Pr., 23 de Setembro de 1.996.

.....

Márcio Roberto Schefer
Créa - Pr. nº 3438 TD.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
MB.

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO AVALIADOR JUDICIAL

L A U D O D E A V A L I A Ç Ã O

Aos vinte e quatro dias do mes de setembro de um mil novecentos e noventa e seis, EU, FÁBIO CAMPANHOLO MENDES, AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, a pedido da parte interessada, procedi, a avaliação dos bens abaixo relacionados :

1- UM LOTE DE TERRENO URBANO, COM ÁREA DE 190,02M/2 (CENTO E NOVENTA METROS QUADRADOS E DOIS CENTIMETOS), CONFORME LAUDO DO ENGENHEIRO ANTONIO CARLOS PASDIORA, AVALIO PELA QUANTIA DE **R$ 2.850,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).**

Por ser a maior expressão da verdade, firmo a presente avaliação que rubrico e assino

FÁBIO CAMPANHOLO MENDES
AVALIADOR JUDICIAL

ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA, CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO.
FÁBIO CAMPANHOLO MENDES
Titular

COTA : 395 VRC R$ 22.52

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
MB

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A comissão instituída pelo decreto n° 4181, de 02 de agosto de 1996, avalia a área de 190,02 m ^{2} em R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinqüenta reais).

Damos, assim, por encerrados os trabalhos.

Lapa, 27 de agosto de 1996.

Antonio Carlos Pasdiora
Presidente

Salvador Meira
Membro

Luiz Gonzaga Medeiros
Membro

Obs: Laudo do Avaliador Oficial anexo.

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
AUGUSTO ALVES GUIMARÃES
C.P.F. 002881109-78
LAPA —— PARANÁ

REGISTRO GERAL

Matrícula N.º 14.281.-

FICHA 01.-

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antonio Carlos Pierub
CPF - 002.881.109-78
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
MB

LAPA — PARANÁ

IDENTIFICAÇÃO:- UMA ÁREA URBANA com o total de 21.901,53 m2 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E UM METROS E CINQUENTA E TRES DECIMETROS QUADRADOS), situada nesta cidade, no CONJUNTO HABITACIONAL OLARIA I, area essa constituídapelas RUAS "A","B","C", "D" , "E" projetadas no referido conjunto, e ainda Áreas INSTITUCIONAIS A.I e "P.M" e áreas VERDES, - assim caracterizadas:- "RUA PROJETADA "A": com a área total de 1.626,00m2, largura de 12,00m., incluíndo faixa lateral de 3,00m. para execução de passeio e seguintes confrontações:- Ao Norte em 135,75m. divisa com a área institucional P.M. resultante de subdivisão; a Leste, em 12,00m. divisa com a linha de demarcação do terreno original entre os pontos 05 e 06. Ao Sul, divisa com quadra nº.03 em 25,41m, Rua Projetada "C" em 13,45m, Quadra nº.02 em 25,21m. Rua Projetada "D" em 12,00m., Quadra nº.01 em 50,00m. e finalmente com rua Projetada "E" em 12,00m. perfazendo ao sul um total de 138,07m. A oeste limita-se em 12,00m. com Área Verde, resultante de subdivisão. O eixo desta rua possui rumo de 76º59'55"SE distância de 99,75m. a contar do eixo da rua projetada "E" e em seguinda à esquerda em rumo de 87º34'00" SE e distância de 29,99m, até atingir a linha divisória do terreno original entre os pontos 05 e 06; RUA PROJETADA "B": com a área de 1.752,84m2, largura de 12,00m., incluíndo faixas laterais de 2,50m de cada lado para execução de passeios, limita-se ao Norte em 12,00m, com a rua projetada "E", em 50,00m com a Quadra 01, em 12,00m, com a rua projetada "D" e em 68,64m. com a quadra nº.02 totalizando 142,64m. A Leste limita-se em 13,75m com a rua projetada "C". Ao Sul, limita-se em 149,50m. com a quadra nº.04 e finalmente a Oeste, limita-se em 12,00m. com a Área Verde. O eixo desta rua rum digo, desta rua possui rumo de 76º59'55"SE e distância de 146,98m. a partir do eixo da rua projetada "E"; RUA PROJETADA "C": com total de 2.109,24m2, largura de 12,00m. incluindo faixas laterais de 2,50m. de cada lado para execução de passeios. Limita-se ao Norte em 13,45m. com a rua projetada "A". A Leste limita-se em 99,59m. e em 26,58m. com a quadra nº.03 e em 48,90m. com Área Institucional, totalizando 175,07m. Ao Sul, limita-se em 12,10m. com o alinhamento predial da Avenida Aloisio Leoni. Finalmente a Oeste, limita-se em 49,07m. com a linha divisória do terreno original entre pontos 11 e 12, com a quadra nº.04 em 24,00m. com a rua projetada "B" em 13,75m. e em 87,53m com a quadra nº.02, totalizando 174,35m. O eixo desta rua possui rumo de 13º00'05"NE e distância de 74,56m. a partir do alinhamento predial da Avenida Aloisio Leoni, seguindo depois à esquerda com rumo de 16º44'31"NO até o alinhamento predial(à esquerda) digo, predial da Rua projetada "A".- RUA PROJETADA "D": com área total de 912,00m2 , largura de 12,00m., incluindo faixas laterais de 2,50m. de largura digo, de 2,50m de cada lado para execução de passeios. Limita-se ao norte em 12,00m. com a rua projetada "A". A Leste, limita-se em 76,00m. com a quadra nº.02; Ao Sul, limita-se em 12,00m. com a rua projetada "B", e, finalmente a Oeste limita-se em 76,0

Segue no verso

MATRÍCULA 14.281.

Continuação

0m. com a quadra nº.01 (um). O eixo desta rua possui rumo de 13º 00'05"NE e distância de 82,00m. a contar do eixo da rua Projetada "B"; RUA PROJETADA "E": com área total de 912,00m2, largura de 12,00m. incluindo faixas laterais de 2,50m de cada lado para execução de passeios. Limita-se ao Norte em 12,00m com a rua Projetada "A". A Leste, limita-se em 76,00m com a quadra nº.01; Ao Sul, limita-se em 12,00m com a rua projetada "B" e finalmente a Oeste, limita-se em 76,00m. com a Área Verde. O eixo desta rua possui rumo de 13º00'05"NE e distância de 82,00m. a contar do eixo da rua projetada B; - ÁREAS INSTITUCIONAIS - Área Institucional A.I.:- com área total de 377,46m2, limita-se ao Norte em 7,61m. com o lote nº.11 da quadra nº.03. A Leste, limita-se em 49,60m. com a linha demarcatória do terreno original entre os pontos PP-0 e 01; Ao Sul, limita-se em 7,45m. com o alinhamento predial da Avenida Aloisio Leoni. Finalmente a Oeste limita-se em 49,20m. com a rua projetada "C"com a qual faz frente. Dita área situa-se na esquina da rua projetada "C" com a Avenida Aloisio Leoni. AREA INSTITUCIONAL P.M.:- com área total de 8.513,93 m2 e divisas e confrontações seguintes:- Inicia em um ponto situado ao lado da rua projetada "A" entre os pontos 05 e 06 da linha demarcatória do terreno original. Segue deste ponto com com rumo de 01º29'53"NE e distância de 66,10m. até o ponto nº.06 Do ponto 06 ao ponto 07 à esquerda com rumo de 09º13'30"NO e distância de 51,62m onde faz canto. Do ponto 07 ao ponto 08 A à esquerda com rumo de 53º27'20"SO e distância de 157,01m. Do ponto 08 A ao ponto "B" com rumo de 76º59'55"SE fazendo confrontação com a rua projetada A. Do ponto B ao ponto C à esquerda com rumo de 87º34'00"SE e distância de 29,58m. atingindo o ponto inicial situado entre os pontos 05 e 06 da linha demarcatória do terreno original, confrontando com a rua projetada A. Dita área situa-se entre a rua projetada A e as linhas demarcatórias do terreno original, possuindo forma triangular.- ÁREA VERDE:- com um total de 5.698,06m2 e divisas e confrontações seguintes:- inicia em um ponto situado entre os pontos 07 e 08 da linha demarcatória do terreno original denominado ponto 08B situado ao lado da rua projetada "E". Segue do ponto 08 B ao ponto 08 com rumo de 53º27'20" SO e distância de 42,29m. Do ponto 08 ao ponto 09 com rumo de 46º 06'22"SO e distância de 49,08m. Do ponto 09 ao ponto 10 com rumo de 43º44'27"SO e distância de 59,85m. onde faz canto. Do ponto 10 ao ponto "D" à esquerda, com rumo de 76º59'55"SE e distância de 84,84m. Deste ponto segue a esquerda com rumo de 13º00'05"NE e distância de 148,72m., sendo que em 24,00m divisa com a quadra nº.04 e em 124,72m2 faz frente para a rua projetada "E".- Observação:- Cujos característicos e confrontações foram extraídos do instrumento objeto do R.01 adiante, e nele inseridos em conformidade do projeto do conjunto habitacional Olaria I implantado no imóvel do qual a area total foi parcelada.- PROPRIETÁRIA:- FURIATTI & POLATO LTDA., pessoa juridica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº.79 123 758 0001 77, estabelecida nesta cidade na Avenida Manoel Pedro 1.985,.- REGISTRO ANTERIOR:- Nº. 07 e 08 feitos na matricula nº.6.569, fichas 01/04 do Livro nº. 02 de Registro Geral, deste Oficio, e ainda averbação nº.09 feina referida matricula.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR,

Selo de

RUBRICA

FICHA 02/14.281

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 11

CONTINUAÇÃO

28 DE JUNHO DE 1.989. O EMP. JURAMENTADO:-

= = = =

CONTINUAÇÃO

para a denominação de "RUA POETIZA DONA IZAURA"; a Rua "D" para a denominação de "RUA JUVENAL BORGES DA SILVEIRA; e a Rua "E" para a denominação de "RUA JOÃO CARLOS GANZERT.- Cota - Av. 60,00 VRC.- O referido é verdade e dou fé. Lapa,Pr, 09 de Agôsto de 1.995. O Oficial:- [signature]

= = = =

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
MB.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI
Nº 19/96

Súmula - Autoriza o poder Executivo a alienar área de terras e dá outras providências.

O município pode proceder a venda aos proprietários lindeiros de imóveis remanescentes, resultantes de obras públicas ou de modificações de alinhamentos inaproveitáveis para edificações, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa. (Lei Orgânica Municipal art. 14)

A área objeto deste, está especificada e o requisito da avaliação prévia por perito habilitado ou Órgão competente da municipalidade foi obedecido.

O bem público, poderá ser alienado a proprietário lindeiro quando for constituído de área remanescente ou resultante de obra pública, área essa que se tornar inaproveitável isoladamente.

Conforme demonstrado no anteprojeto, o imóvel objeto, detém as características e conveniências exigidas para que se proponha o processo de alienação de bens imóveis do patrimônio público.

Remeta-se ao Plenário para discussão de seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de dezembro de 1996.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LAPA - PR
FLS. Nº 13
MB

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI
Nº 19/96

Súmula - Autoriza o poder Executivo a alienar área de terras e dá outras providências.

O município pode proceder a venda aos proprietários lindeiros de imóveis remanescentes, resultantes de obras públicas ou de modificações de alinhamentos, inaproveitáveis para edificações, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa. (Lei Orgânica Municipal art. 14)

A área objeto deste, está especificada e o requisito da avaliação prévia por perito habilitado ou Órgão competente da municipalidade foi obedecido.

O bem público, poderá ser alienado a proprietário lindeiro quando for constituído de área remanescente ou resultante de obra pública, área essa que se tornar inaproveitável isoladamente.

Conforme demonstrado no anteprojeto, o imóvel objeto, detém as características e conveniências exigidas para que se proponha o processo, de alienação de bens imóveis do patrimônio público.

Remeta-se ao Plenário para discussão de seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de novembro de 1996.

IVO CABRINI
PRESIDENTE

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
RELATOR

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
MEMBRO

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
MB

REQUERIMENTO Nº 308

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, **REQUERER:**

Seja concedido dispensa de interstício nos trâmites do Ante- Projeto de Lei nº 19/ 96, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a alienar área de terras e dá outras providências.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de Dezembro de 1996.

Vereador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 835/96
DATA 10/12/96
MB